



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de alteração

CAPÍTULO X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 92.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 13.º, 17.º-A, 25.º, 46.º, 53.º, 55.º, **68.º**, 71.º, 72.º, 78.º, 79.º, 82.º, 83.º, 83.º-A, 84.º, 87.º, 88.º, 98.º, 100.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

“[...]”

Artigo 68.º

[...]

1. As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento Colectável (euros)		Taxas	
De mais de	Até	Normal (A)	Média (B)
-	4.898	10,50	10,500
4.898	7.410	13,00	11,348
7.410	18.375	23,50	18,599
18.375	42.259	35,50	28,151
42.259	61.244	38,00	31,204
61.244	66.045	41,50	31,952
66.045	153.300	43,50	38,525
153.300		46,50	



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2. [...]

[...]»

Assembleia da República, 13 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo
Bruno Dias

Nota Justificativa

Elimina-se o adicional de 1 p.p. nos três primeiros escalões de IRS de forma a repor, respectivamente, as taxas de 10,5%, 13% e 23,5% que vigoravam até Junho de 2010. Procura assim repor-se alguma equidade fiscal, aliviando o acréscimo de carga fiscal sobre os rendimentos mais baixos que o Governo, com o acordo do PSD, tinha imposto em Junho.